



LEI Nº. 352/1978

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar contrato e firmar convênios com o Banco Nacional de Habitação e seus agentes, para a participação do Município de Cambé no Projeto CURA, bem como oferecer garantias aos empréstimos assumidos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

LEI:

ART. 1º. – Fica o Chefe do Executivo autorizado a assumir todos os compromissos necessários à participação do Município de Cambé no Projeto Cura – Comunidade Urbana para Recuperação Acelerada, objeto da Resolução nº. 07/73, do Conselho de Administração do Banco Nacional de Habitação.

ART. 2º. – Os contratos e convênios objetos dos empréstimos, garantias e obrigações do Município, de que trata a presente Lei, bem como aditivos, serão firmados pelo Chefe do Executivo, pela entidade ou autoridade que este designar através de ato administrativo próprio.

ART. 3º.- Na Hipótese da Administração Municipal não desejar ou não puder atuar como promotor dos Projetos Cura, poderá credenciar ou contratar empresas públicas ou privadas, devidamente habilitadas, para funcionarem como Agentes Promotores-Coordenadores dos mesmos Projetos.

ART. 4º. – Fica ainda o Chefe do Executivo autorizado a contrair, a partir de 1978, inclusive, com o Banco Nacional de Habitação (BNH), através de seus agentes, empréstimos até o montante de 150.000 (cento e cinquenta mil) UPCs do BNH, para aplicação em programas e projetos, aprovados pelo mesmo, que atendam às finalidades do Projeto Cura.

ART. 5º. – Os Empréstimos de que trata o artigo anterior, subordinar-se-ão às condições e aos prazos constantes das normas operacionais do Banco Nacional da Habitação (BNH), inclusive quanto à incidência da correção monetária e a contratação através de seus Agentes.

ART. 6º. – As operações de crédito previstas nesta Lei, serão contratadas de acordo com a capacidade de pagamento do Município, ficando o Executivo autorizado a realizá-las, mediante a garantia de qualquer item de sua receita, desde que legalmente válida.



PARÁGRAFO ÚNICO – Para efetivação da garantia de que trata este artigo, o Chefe do Executivo fica também autorizado a outorgar ao Banco Nacional da Habitação (BNH) e/ou seus Agentes, através de mandato, nos próprios instrumentos contratuais, os poderes bastante para que as garantias possam ser prontamente exeqüíveis, no caso de inadimplemento.

ART. 7º. – O Executivo Municipal fará incluir, na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1979, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizadas e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício de 1979, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas em Lei.

ART. 8º. – O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correção monetária, comissões e encargos financeiros derivados das operações de crédito programadas e realizadas em consonância com a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efetivação da garantia inicial, decorrente das obrigações de que trata este artigo, fica o Chefe do Executivo autorizado a liberar, no corrente exercício a órgãos especializados da administração direta ou indireta, os recursos globais que se mostrarem necessários ao cumprimento do disposto no caput deste artigo.

ART. 9º. – O Orçamento Plurianual de Investimento do Município, consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos em Lei.

ART. 10. – Para realização dos fins previstos no artigo 4º., da Presente Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a dar ao BNH ou a qualquer de seus agentes financeiros, uma ou mais das seguintes garantias:

- a) Hipoteca dos bens imóveis alienáveis de propriedade plena do Município;
- b) Fiança ou aval;
- c) Caução de ações, cédulas hipotecárias, letras imobiliárias ou Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional de propriedade do Município;
- d) Vinculação temporária de item de sua receita conforme previsão do artigo 6º.

ART. 11. – Fica o Chefe do Executivo autorizado a delimitar, através, de Decreto, as áreas destinadas a Projetos Cura, fundamentando a sua decisão em estudos urbanísticos e econômico-financeiros.



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

PARÁGRAFO ÚNICO – Durante a realização de tais estudos, poderá o Prefeito Municipal suspender, pelo tempo que julgar adequado, quaisquer concessões de licenças de construção e localização.

ART. 12. – Sem prejuízo do disposto no Código Tributário do Município e independentemente da atualização anual dos valores venais dos imóveis, a alíquota do imposto incidente sobre os terrenos localizados nas zonas beneficiadas por projetos de Complementação Urbana aprovados pelo Banco Nacional da Habitação, (BNH) ou por outras entidades do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), para fins de financiamento, sofrerá um acréscimo anual de 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º. – O acréscimo progressivo da alíquota será cumulativo e aplicado durante o período máximo de 05 (cinco) anos, contados a partir do exercício seguinte ao da conclusão das obras objeto do financiamento.

§ 2º. – Em nenhuma hipótese o valor do imposto incidente sobre o terreno poderá ultrapassar a 1% (um por cento) do valor de mercado do imóvel edificado típico, localizado no mesmo bairro, zona ou região, conforme o caso.

ART. 13. – Para fins de lançamento de Imposto Predial e Territorial Urbano, a administração tributária do Município manterá permanentemente atualizados os valores venais dos imóveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Executivo divulgará, anualmente a tabela, mapa ou planta de valores venais para fins de cálculo de Imposto Predial e Territorial Urbano.

ART. 14. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAMBÉ,
aos 16 de Março de 1978.

Roberto Conceição
Garcia
Prefeito Municipal
Gabinete

José do Carmo

Chefe de

Projeto nº. 03/1978.
Autor: Executivo Municipal.